DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Decreto Legislativo 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.029, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGDA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal, quanto à garantia da educação básica obrigatória e gratuita;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Alfabetização e as políticas e programas nacionais voltados à garantia da alfabetização na idade adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial e de cooperação entre os diferentes agentes responsáveis pela implementação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente dos resultados de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, como órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador, de acompanhamento e monitoramento das ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 2º O Comitê terá como finalidade promover a articulação, o planejamento integrado, o acompanhamento e a avaliação das políticas, programas, projetos e ações voltados à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A atuação do Comitê observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;

II – equidade e redução das desigualdades educacionais;

III – respeito às especificidades dos estudantes e dos diferentes territórios do Município;

IV – gestão democrática da educação;

V – colaboração entre os diferentes órgãos e profissionais envolvidos com a educação;

VI – utilização de evidências e indicadores educacionais para a tomada de decisões;

VII – acompanhamento contínuo da aprendizagem;

VIII – valorização dos profissionais da educação;

IX – articulação entre alfabetização, letramento e desenvolvimento integral dos estudantes;

X – transparência, monitoramento e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – coordenar e articular a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – estabelecer diretrizes e prioridades para a alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem dos estudantes;

IV – identificar desigualdades e dificuldades de aprendizagem, propondo estratégias de intervenção;

V – promover ações de recomposição e recuperação das aprendizagens;

VI – acompanhar o processo de alfabetização desde a Educação Infantil, especialmente na transição para o Ensino Fundamental;

VII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – apoiar as unidades escolares na elaboração e execução de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização;

IX – promover a integração entre o Departamento Municipal de Educação, unidades escolares e demais setores da Administração Pública;

X – acompanhar a implementação de programas e ações dos governos federal e estadual relacionados à alfabetização;

XI – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;

XII – estabelecer mecanismos de monitoramento periódico das metas de alfabetização;

XIII – propor medidas para assegurar a aprendizagem dos estudantes em situação de vulnerabilidade educacional;

XIV – fomentar práticas pedagógicas baseadas em evidências;

XV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I –Diretor Municipal de Educação, que o presidirá;

II – representante do Departamento Municipal de Educação responsável pela coordenação pedagógica;

III – representante da coordenação pedagógica da Educação Infantil;

IV – representante da coordenação pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – representantes dos diretores das unidades escolares;

VI – representantes dos professores alfabetizadores;

VII- representante dos professores de educação infantil - pré escola

VIII – representante da área de psicologia Municipal;

IX– representante Municipal de Assistência Social;

X – representante do Conselho Municipal de Educação;

XI- representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

XII – outros representantes de órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o cumprimento das finalidades do Comitê, mediante convite.

§ 1º A composição do Comitê poderá ser alterada mediante ato do Poder Executivo ou do Departamento Municipal de Educação, observadas as disposições deste Decreto.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo ou do Departamento Municipal de Educação, conforme regulamentação municipal.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Ações de Alfabetização;

II – definir metas anuais de alfabetização para a Rede Municipal de Ensino;

III – estabelecer indicadores para acompanhamento das metas;

IV – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

V – acompanhar os níveis de aprendizagem dos estudantes;

VI – propor intervenções pedagógicas para estudantes que apresentem defasagens;

VII – acompanhar a frequência e a permanência dos estudantes;

VIII – promover estratégias de busca ativa em articulação com os setores competentes;

IX – acompanhar a execução das ações de formação continuada;

X – propor materiais, metodologias e recursos pedagógicos adequados às necessidades da Rede;

XI – estimular o compartilhamento de boas práticas entre as unidades escolares;

XII – elaborar recomendações técnicas para a melhoria dos processos de alfabetização;

XIII – acompanhar a execução orçamentária dos programas e ações relacionados à alfabetização, quando pertinente;

XIV – produzir relatórios semestrais sobre a execução da Política Municipal de Alfabetização;

XV – propor ajustes e aperfeiçoamentos nas ações municipais de alfabetização;

XVI – promover a articulação com programas estaduais e federais de alfabetização;

XVII – acompanhar os resultados dos indicadores educacionais do Município;

XVIII – exercer outras atribuições relacionadas à alfabetização que lhe sejam atribuídas pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º O Comitê deverá estabelecer sistema permanente de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – níveis de leitura e escrita dos estudantes;

III – níveis de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática;

IV – frequência e abandono escolar;

V – distorção idade-ano;

VI – resultados das avaliações diagnósticas e externas;

VII – participação dos estudantes nas avaliações;

VIII – percentual de estudantes que necessitam de recomposição das aprendizagens;

IX – participação dos profissionais em ações de formação continuada;

X – evolução anual dos resultados de aprendizagem.

Art. 8º O monitoramento dos indicadores deverá ocorrer, preferencialmente, de forma:

I – mensal, no âmbito das unidades escolares, para os indicadores pedagógicos definidos pelo Departamento Municipal de Educação;

II – trimestral, pelo Comitê, para acompanhamento das ações e resultados;

III – semestral, mediante elaboração de relatório de acompanhamento;

IV – anual, mediante avaliação geral da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

I – o planejamento pedagógico das unidades escolares;

II – a formação continuada dos profissionais;

III – a definição de estratégias de intervenção;

IV – a alocação de recursos materiais e financeiros;

V – a elaboração e revisão das metas educacionais;

VI – a tomada de decisões pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 10. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata.

§ 2º Poderão ser convidados especialistas, pesquisadores, representantes de universidades, instituições públicas ou privadas e demais profissionais cuja participação seja considerada relevante.

Art. 11. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários ou permanentes para o desenvolvimento de estudos, levantamentos e ações específicas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 12. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão colaborar com o Comitê, fornecendo informações necessárias ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 13. Cada unidade escolar deverá acompanhar sistematicamente os resultados de aprendizagem dos estudantes e desenvolver estratégias de intervenção pedagógica compatíveis com suas necessidades.

Art. 14. O Departamento Municipal de Educação poderá instituir **Planos de Intervenção Pedagógica em Alfabetização** para as unidades escolares ou grupos de estudantes que apresentem resultados abaixo das metas estabelecidas.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. O Comitê deverá elaborar, anualmente, proposta de **Plano Municipal de Ações de Alfabetização**, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da alfabetização no Município;

II – metas anuais;

III – ações e estratégias;

IV – responsáveis pela execução;

V – cronograma;

VI – indicadores de acompanhamento;

VII – recursos necessários;

VIII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 16. As metas municipais deverão estar articuladas ao Plano Municipal de Educação, às diretrizes nacionais e estaduais de educação e às demais políticas públicas relacionadas à garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Departamento Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19. O Comitê deverá apresentar relatório anual de avaliação da Política Municipal de Alfabetização, contendo os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as propostas de aprimoramento para o exercício seguinte.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar este Decreto, no que couber.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Magda, 09 de Setembro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

PREFEITO MUNICIPAL

.....

MUNICÍPIO DE MAGDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(Art. 71 da Lei N. 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.° 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO n° 21/2026

RODOLFO FERREIRA KAMA, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

No uso das atribuições a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Art. 71, IV, da Lei n.° 14.133, de 01 de abril de 2.021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em face do julgamento do Pregoeiro, que acolho objeto do PREGÃO ELETRÔNICO n.° 21/2026, que dispõe sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 01 PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E 02 ATENDENTES, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA O SETOR DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).**

Item	14145 Código	VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA CNPJ: 53.539.972/0001-15 AVENIDA MAUA, 2458 SALA R32 - ZONA ARMAZEM, MARINGA - PR, CEP: 87050-081 Telefone: 43 33370426 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	029.007.415	CONTRATAÇÃO DE 01 MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HS SEMANAIS Marca: Serviço Total do Proponente	UN	12	9.490,00	113.880,00 113.880,00
Item	14148 Código	ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, S CNPJ: 02.954.994/0001-00 RUA ALAMEDA RIO NEGRO, 0 COND STADIUM ESCR 20 - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVILLE., BARUERI - SP, CEP: 06454-000 Telefone: 1148902384 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	029.007.201	CONTRATAÇÃO DE 02 ATENDENTES - 40 HS SEMANAIS Marca: Serviço Total do Proponente	UN	12	3.500,00	42.000,00 42.000,00

Autorizo a que se processe a despesa no valor total de **R$ 155.880,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)** bem como a emissão de empenhos globais.

Magda (SP), 09 de setembro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Magda, referente ao exercício financeiro de 2024.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Magda, referentes ao exercício financeiro de 2024, conforme o parecer emitido pela Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 190, § 1º, do Regimento Interno.

Parágrafo Único. Fica aprovada em todos os seus termos à decisão exarada pela Colenda Primeira Câmara do Egrégio Tribunal deContas do Estadode São Paulo que, nos autos do TC nº 004156.989.24-6, em sessão realizada em 12 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Magda/SP, 09 de setembro de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara Municipal
HUMBERTO DE SOUZA GOBBI
Primeiro Secretário
APARECIDO FERREIRA
Segundo Secretário

.....